



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 643

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 643

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.145, de 28 de setembro de 2020.

“Concede benefícios da Lei Complementar Municipal nº 69 de 23/08/2019, que estatui normas de acesso ao Programa de Apoio ao Investimento de Morungaba – PROINVEST, à empresa que especifica.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 06/09/2019; e

considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 2.015/10/2019;

DECRETO :

Art. 1º- Fica concedido à empresa Manfré Indústria e Comércio de Fios Retorcidos Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.561.212/0001-71, promissário-donatário da unidade “9” do Distrito Industrial “Antonio Frare - Sr. Niquito”, localizado na Rodovia “Lucio Roque Flaibam” no Bairro Buenópolis, conforme Concorrência Pública nº 006/2019, os benefícios previstos no Programa de Apoio ao Investimento de Morungaba – PROINVEST de que trata a Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de agosto de 2019, nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Doação com Encargos nº 161/2020, observada a Lei Complementar nº 071/2019 e respectivo Edital Licitatório, conforme dados e elementos contidos no Processo Administrativo nº 2.015/10/2019:

Parágrafo único - Os estímulos fiscais citados no caput deste artigo, são os previstos nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar Municipal nº 69/2019, com efeitos previstos no art. 25 da mesma lei;

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução

deste Decreto,

correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de setembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.146, de 28 de setembro de 2020.

“Concede benefícios da Lei Complementar Municipal nº 69 de 23/08/2019, que estatui normas de acesso ao Programa de Apoio ao Investimento de Morungaba – PROINVEST, à empresa que especifica.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 06/09/2019; e

considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 2.015/10/2019;

DECRETO :

Art. 1º- Fica concedido à empresa BRASJET Indústria de Plástico EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.985.967/0001-30, promissário-donatário da unidade “5” do Distrito Industrial “Antonio Frare - Sr. Niquito”, localizado na Rodovia “Lucio Roque Flaibam” no Bairro Buenópolis, conforme Concorrência Pública nº 006/2019, os benefícios previstos no Programa de Apoio ao Investimento de Morungaba – PROINVEST de que trata a Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de agosto de 2019, nas condições estabelecidas no Termo



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 643

Página 3 de 4

de Compromisso de Doação com Encargos nº 162/2020, observada a Lei Complementar nº 071/2019 e respectivo Edital Licitatório, conforme dados e elementos contidos no Processo Administrativo nº 2.015/10/2019:

Parágrafo único - Os estímulos fiscais citados no caput deste artigo, são os previstos nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar Municipal nº 69/2019, com efeitos previstos no art. 25 da mesma lei;

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução deste Decreto,

correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de setembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.147, de 28 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.118, de 31 de outubro de 2005, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

D E C R E T O :

Art.1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei nº 1.118, de 31 de outubro de 2005, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à criança e ao

adolescente no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba.

Art.2º - Cabe ao Diretor Municipal de Ação e Inclusão Social a coordenação e gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a administração financeira e orçamentária consistente no empenhamento e pagamento de despesas do FMDCA é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

Art.3º - O Fundo contará com conta individualizada em estabelecimento bancário, onde serão depositados e movimentados todos os recursos financeiros a ele destinados.

Art.4º - Constituem fontes de recursos do FMDCA:

I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- valores provenientes de multas, decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

V- contribuições referidas no artigo 260, da Lei Federal nº 8069/1990;

VI- contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VII- o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

VIII- o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX- recursos provenientes de doações em geral ou obtidos mediante leilão de produtos que forem doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município da Estância Climática de Morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 643

Página 4 de 4

destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

Art.5º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e processada pelo Departamento de Finanças do Município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 7º – O FMDCA está instalado na Rua Fortunado Stella, nº 210, Centro, e terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de setembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 422/03/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

Objeto: “Contratação de empresa especializada em fornecimento e serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores nativas para cumprimento de TCRA’s pendentes com a CETESB”, pelo regime de menor preço global, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO E ADJUDICO o Pregão Presencial nº. 047/2020, para a empresa: A.S. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, para os itens 01 e 02, valor total de R\$ 90.664,88 (noventa mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Morungaba, 25 de setembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal